



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



**Lei Municipal n. 244, de 29 de novembro de 2021**

*Dispõe sobre o reajuste de diretrizes de concessão, bem como sobre a alteração da nomenclatura dada ao incentivo financeiro variável por desempenho para os profissionais da atenção primária da saúde - APS, alterando legislação anterior sobre o tema, em atendimento as Portarias nº 2.979 e nº 3.222, provenientes do Ministério da Saúde e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º As gratificações pecuniárias percebidas pelos servidores públicos municipais no âmbito da saúde pública no Município de Marcos Parente - Piauí, em específico aos profissionais que compõem as equipes de Atenção Primária a Saúde, quais sejam, Equipes de Estratégia de Saúde da Família Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, passam a ser chamadas de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho.

Art. 2º As categorias profissionais da atenção primária à saúde que poderão receber o pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho são as de: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Técnicos e Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Profissionais da Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária e Coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria do Ministério da Saúde de nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º A carência mínima exigida para o s servidores, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa;

Art. 4º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979. de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 5º O incentivo a que se refere o artigo 1º desta lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro por Desempenho do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial nº 3.222/2019, e portarias futuras que disponham sobre os indicadores de desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 6º O Pagamento do Incentivo por desempenho será efetuado somente para profissionais de saúde vinculados as equipes de atenção primária credenciadas pelo Ministério da Saúde e cadastradas no CNES.

Art. 7º Fazendo jus o Município ao incentivo financeiro de pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, o valor global será aplicado em até 100% para pagamento de gratificação. com a ressalva de que poderá também ser direcionado para reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades básicas do município.

PARAGRAFO ÚNICO - O rateio da gratificação para os profissionais de saúde será realizado da seguinte forma:

I - Profissionais de Nível Superior receberão 25% (vinte e cinco por cento), Médicos, Enfermeiros, Odontólogos e demais profissionais que compõem a equipe multiprofissional sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais de acordo com tabela estabelecida em anexo;

II - Profissionais de nível médio e técnico receberão 65% (sessenta e cinco por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais de acordo com tabela estabelecida em anexo;



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI**  
GABINETE DO PREFEITO



III- Os profissionais que compõem a equipe de apoio técnica receberão 10% (dez por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF, referente ao percentual repassado para Secretaria Municipal da Saúde, este percentual será rateado entre a equipe.

Art. 8º. O valor do Incentivo por Desempenho (PREVINE BRASIL) devido aos profissionais de saúde será pago com 100% dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde e será calculado da seguinte forma:

I - Equipes que cumprirem 100% das metas, divide-se pelo valor global dos recursos destinados ao pagamento do Incentivo por desempenho aos profissionais;

II - Equipes que não cumprirem 100% das metas, farão jus ao recebimento do incentivo de desempenho de forma proporcional. conforme tabela anexa.

Art. 9º Para pagamento do incentivo por desempenho será considerado o cumprimento das metas referente aos indicadores do pagamento por desempenho definidas pela portaria Ministerial Nº 3.222/2019, e portarias futuras que disponham sobre os indicadores de desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 10 A avaliação do cumprimento das metas que tratam o artigo 4 terá como ~ base a apuração periódica realizada pelo ministério da saúde, que através de um indicador sintético final que varia de (0) zero a dez (10), mensura o desempenho da equipe, conforme estabelecido no item 3 do artigo 2 da Portaria ministerial 3.222.

Art. 11 Para definição do percentual de cumprimento das metas que trata o artigo 4º será considerado o valor do indicador sintético final atribuído pelo ministério da saúde as equipes avaliadas.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Saúde publicara portaria definindo as metas para os indicadores do pagamento por desempenhos estabelecidos pela portaria Ministerial nº 3.222/2019, e portarias futuras que disponham sobre indicadores de desempenho no âmbito do Programa Previne Brasil.

Art. 13 O pagamento mensal do incentivo por desempenho estará vinculado ao resultado obtido pela equipe no quadrimestre anterior, considerando os seguintes quadrimestres: janeiro-abril, maio-agosto. setembro-dezembro.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14 No caso de repasse integral do incentivo Financeiro de Desempenho pelo Ministério da Saúde que não considerar o resultado da apuração de cumprimento das metas dos indicadores, o município não fará repasse do valor do incentivo Financeiro variável por desempenho para os profissionais.

Art. 15 O valor do incentivo não rateado com servidor e/ou profissional que não atingiu as metas mínimas de desempenho ou que está inserido nos óbices legais do artigo 17, respeitado o devido processo legal, será aplicado pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das Unidades de Saúde do Município de Marcos Parente.

Art. 16 O incentivo por desempenho das equipes de atenção primária:

I - Terá pagamento mensal de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, no mês subsequente ao do recebimento por parte do ente municipal;

II - Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III - Não servirá de base para cálculo de eventual benefício, adicional ou vantagem;

IV - Será reavaliada a cada quadrimestre, e o valor pago será proporcional a nota obtida por desempenho instituída pelo Ministério da Saúde por vigência;

Art. 17 Não fará jus ao pagamento por desempenho o profissional de saúde atenção primária que:

I - Obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa;

II - Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições ou se negar a exercer ações e atribuições inerentes a atenção primária, campanhas promovidas pelo Ministério da Saúde e ações que beneficiem a população diretamente, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

IV - Pertencer a equipe que não atingir no mínimo 50% das metas instituídas;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI

GABINETE DO PREFEITO



V - For integrante do Programa Mais Médicos, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa de acordo com a Lei Federal nº 12.871 , de 22 de outubro de 2013;

VI - Não participar ou não justificar sua ausência em cursos de qualificação ~ oferecidos no âmbito público no qual forem dispensados de sua função para participarem dos mesmos;

VII - Estiver afastado da função vinculada a atenção primaria a saúde;

VIII - Estiver em gozo de férias, licenças e/ou afastado da equipe de atenção primaria por mais de 15(quinze) dias consecutivos.

Art. 18 Será criada a Comissão do Previne Brasil, composta por 06 (seis) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei.

Parágrafo Único - Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados através de portaria, dentre:

I - 02 representantes da Secretaria de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde;

III - 02 (dois) Representantes dos profissionais de saúde da atenção primária da Saúde,

Art. 19 As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde dos valores repassados pelo Ministério da Saúde para tal fim, com fundamento na Portaria Ministerial nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Art. 20 O pagamento do incentivo de desempenho aos profissionais de saúde está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa Previne Brasil caso o programa deixe de existir.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI**  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 21 Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomar o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial,

Art. 22 O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos a 1 ° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 29 dias do mês de novembro de 2021

**Gedison Alves Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI  
GABINETE DO PREFEITO



O percentual de até 100% (cem por cento) do valor destinado às equipes da ESF será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

Profissionais de Nível Superior (Médicos, Enfermeiros, Odontólogos e demais profissionais que compõem a equipe multiprofissional)	25 %	Enfermeiros receberão o percentual de 32%
		Dentistas receberão o percentual de 23%
		Médicos receberão o percentual de 25%
		Equipe multiprofissional de apoio (fonoaudiólogo, fisioterapeuta e psicólogo e nutricionista) 20%
Profissionais de Nível Médio (Técnicos de Enfermagem, ACS, Auxiliar de Saúde Bucal)	65%	Técnicos da sala de vacina, Técnicos de Enfermagem Técnicos em saúde bucal e /ou Auxiliar de saúde bucal e A gente Comunitário de Saúde receberão 85%
		Agentes administrativos, Vigia, digitadores, auxiliares de serviço e motoristas receberão o percentual de 15%
Equipe de Apoio Técnico	10%	Coordenadores/Diretores/Secretária Municipal de Saúde e profissionais que atuam junto com as Equipes de Atenção Primária em saúde.



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI**  
GABINETE DO PREFEITO



Anexo II

Anexo 2 : Tabela indicativa de percentual a ser percebido pelo servidor contemplado por esta Lei em decorrência de desempenho alcançado junto a avaliação quadrimestral do Ministério da Saúde:

FAIXA DE ISF ATRIBUÍDO A EQUIPE POR AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	FAIXA DE DESEMPENHO (%) DA EQUIPE	PERCENTUAL DO VALOR DE REFERÊNCIA DO INCENTIVO DE DESEMPENHO A SER PAGO PARA OS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES QUE NÃO CUMPREM 100% DAS METAS (%)
Menor que 5	Menor do que 50%	Não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho
De 5 a 6,9	50% - 69%	50%
De 7,0 a 8,9	70%-89%	70%
De 9,0 a 9,9	90% - 99%	90%
10,0	100%	100%